

TOMBO 5157 / APA-A2

VISTO Bruno Senna

DATA 19 / 05 / 22

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2528/2021 AO CONTRATO Nº 5157-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E EAMA – EQUIPE DE ATENDIMENTO MÉDICO AVANÇADO LTDA.

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0004-86, situado à Rua Dona Nequita c/ dão Barbosa, s/nº, Qd. 08, Lt. 18-19, C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia/GO CEP.: 74.968-121, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **EAMA – EQUIPE DE ATENDIMENTO MÉDICO AVANÇADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.008.248/0001-31, com sede à R C 38, s/n, quadra 77, lote 05, sala 02, Jardim Boa Esperança, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.960-057, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 5157-APA**, celebrado em 01/08/2020, conforme ofício IGH/APA nº 317/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, pelo período de **12 (doze)** meses, referente à prestação de serviços em cirurgia geral para assistir ao Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA, entre **02/08/2021 e 01/08/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Altera-se ao contrato suas cláusulas, conforme a seguir:

- I. Altera-se na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS**, as seguintes disposições:
 - a) Inclui-se o §4º, conforme a seguir: O contratado se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.
- II. Altera-se ao contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– DA ANTICORRUPÇÃO, PARA CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ÉTICA, SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO**, constando Conforme a Seguir:

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;




**3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº
2528/2021 AO CONTRATO Nº 5157-APA, FIRMADO ENTRE
O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E EAMA
– EQUIPE DE ATENDIMENTO MÉDICO AVANÇADO LTDA.**

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

§2º Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

§3º A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.

§ 4º O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

§5º O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (Compliance), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.





**3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº
2528/2021 AO CONTRATO Nº 5157-APA, FIRMADO ENTRE
O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E EAMA
– EQUIPE DE ATENDIMENTO MÉDICO AVANÇADO LTDA.**

§6º O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

§7º Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

§8º A contratada declara ter ciência do disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011, que os serviços prestados pela Contratante serão totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários por parte da contratada;

§9º Fica terminantemente proibido a cobrança direta ou indireta ao paciente por quaisquer serviços médicos ou outros complementares referente à assistência médica prestada.

§10º É vedado o agenciamento, aliciamento ou desvio de qualquer natureza de paciente atendido pelo Sistema Único De Saúde nesta unidade, como forma de obter vantagens econômicas migrando o assistido à realização de procedimentos médicos em clínicas privadas.

§11º É proibido a cobrança de honorários médicos ou receber remuneração de pacientes assistidos nesta unidade hospitalar.

§12º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§13º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§14º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

**3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº
2528/2021 AO CONTRATO Nº 5157-APA, FIRMADO ENTRE
O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E EAMA
– EQUIPE DE ATENDIMENTO MÉDICO AVANÇADO LTDA.**

III. Altera-se ao contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA LEI 13.709/18 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**, inserido no 1º termo aditivo de alteração assinado em 02 de agosto de 2020 para **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/18**, conforme a seguir:

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

§1º Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

§2º Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.

§3º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§4º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§5º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros."

**3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº
2528/2021 AO CONTRATO Nº 5157-APA, FIRMADO ENTRE
O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E EAMA
– EQUIPE DE ATENDIMENTO MÉDICO AVANÇADO LTDA.**

IV. Inclui-se ao contrato a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO USO DE IMAGEM, conforme a seguir:

Fica acordado entre as partes:

§1º A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a Imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, Internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.

§2º A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refatórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

§3º Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

V. Inclui-se ao contrato a CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FATORES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, conforme a seguir:

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

§1º O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

§2º O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual ("EPI") e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

§3º O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego ("MTE") e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer

**3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº
2528/2021 AO CONTRATO Nº 5157-APA, FIRMADO ENTRE
O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E EAMA
– EQUIPE DE ATENDIMENTO MÉDICO AVANÇADO LTDA.**

responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

VI. Inclui-se ao contrato a **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO**, conforme disposição a seguir:

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

1. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

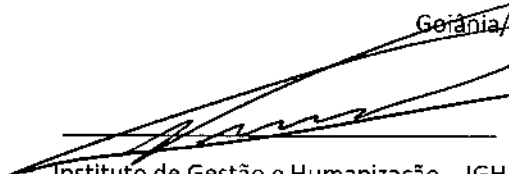
§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

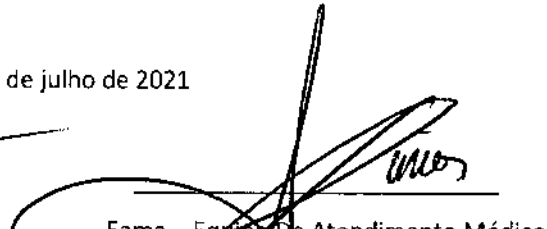
§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

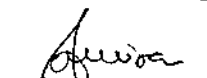
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 30 de julho de 2021


Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Contratante


Eama – Equipe De Atendimento Médico
Avançado Ltda
Contratada


Luísa Moura
Advogada
OAB/BA: 46.706
Instituto de
Gestão e
Humanização


Natália Lima
Analista Jurídica
OAB/BA: 38.547
Instituto de
Gestão e
Humanização

PARECER DE VANTAJOSIDADE

Unidade: Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia – HEAPA

Contratos: 5157-HEAPA

Empresa: EAMA – Equipe de Atendimento Médico Avançado

Objeto: Cirurgia Geral

Ao Setor de Contratos,

Recebido o requerimento de análise de vantajosidade, restou verificado que os serviços de cirurgia geral, com vencimento em 01/08/2021, sem que sofresse qualquer tipo de reajuste no valor do plantão desde a assinatura.

Face a manutenção do valor, e os valores dos processos seletivos de prestação de serviços médicos subsequentes, entende a Comissão de Processo Seletivo pela vantajosidade do aditivo do contrato em seus termos atuais, atendendo a análise do critério financeiro.

Consigna-se que a presente manifestação consolida mero opinativo, devendo as unidades Contratantes verificar quaisquer outras circunstâncias que possam interferir na decisão quanto à prorrogação do referido contrato.

Goiânia – GO, 21 de fevereiro de 2022.


Adriano Muricy

Comissão de Processo Seletivo

À Dr. º Adriano Muricy,
Advogado – Comissão de Processo Seletivo
OFÍCIO Nº 01/2021

Trata-se da prorrogação do contrato nº 5157-APA, firmado junto à EAMA – EQUIPE DE ATENDIMENTO MÉDICO AVANÇADO LTDA, referente à prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgia geral, em prol do HOSPITAL ESTADUAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HEAPA, com vencimento em 01/08/2021.

Deste modo, em decorrência da atualização no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços de Goiás, o qual dispõe no §1º, art. 22, que: *"Excelo os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses sem que haja realização de novo Processo Seletivo, devendo o IGH, anualmente, nesses casos, avaliar se a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade."*, segue para o Setor de Compras para elaboração do mapa de cotação, aferindo a vantajosidade da manutenção contratual, de forma que atenda o princípio da economicidade.

Diante do quanto exposto, aguardamos o retorno para confecção do termo aditivo.

Salvador/BA, 21 de setembro de 2021



Aline Martinele de Oliveira Tonhá
Diretora Jurídica Corporativa

Rô Cósido
24/09/21


Ofício IGH/HUAPA nº 317/2021

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 5157 - APA

Contratado: EAMA - Equipe De Atendimento Médico Avançado Ltda.

CNPJ: 22.008.248/0001-31

E-mail do representante: junior@perfilapoioempresarial.com.br

Alteração nº: 3º Aditivo

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos o 3º termo aditivo, referente à prestação de Serviços Médicos na Especialidade de Cirurgia Geral, em prol do Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada – HEAPA, a partir de 02/08/2021.

1- Prorrogar por mais 12 (doze) meses ou até que se ultime nova contratação, o que primeiro ocorrer.

Atenciosamente,


Flávio Albuquerque
Diretor Geral – HEAPA/IGH



FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

Código: FORM.COR.COM.010

Emissão: 29/07/2020

Revisão: 29/07/2020

Versão: 0

Página: 1 de 1

Solicitante

Número do Contrato

Unidade/Regional: HEAPA	5157. APA
Área: Na unidade	
Solicitante: Agripino José dos Anjos Neto	

Demanda da Análise			
Fornecedor:	EAMA - EQUIPE DE ATENDIMENTO MÉDICO AVANÇADO LTDA		
Alteração Nº:	3º TERMO ADITIVO		
Objeto do Contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL.		
Pedido de Prorrogação:	Prorrogar por mais 12 meses		
Aditivo atual:	Número do aditivo atual: 2º Termo aditivo	Data do aditivo atual: 01/08/2021	
Referência do Aditivo atual:	() Valor (RS)	(x) Prazo	() Objeto () Outro
Vencimentos:	Data de Vencimento do aditivo: 01/08/2021		Data da Assinatura do Contrato: 01/08/2020
Contato do responsável por parecer técnico:	Nome: Agripino José dos Anjos Neto	Telefone/E-mail: (62) 3983 - 1750	

DECLARAÇÕES (marcar com um 'x' nas declarações abaixo):

(x) Declaro que não há processo de Contratação em andamento

(x) Declaro que não há Processo Seletivo em andamento

(x) Declaro que os itens a serem eventualmente contratados por meio da presente Adesão, possuem as especificações técnicas necessárias para atendimento da demanda institucional.

ANEXOS (marcar com um 'x' nos anexos enviados junto ao formulário):

() Detalhamento/Especificação do Objeto

(x) Última Proposta

OBS: Este documento deve ser preenchido e enviado para o setor de contratos e compras com cópia da última proposta (anexo), além da assinatura da chefia da área demandante, e/ou justificativas quando não for possível alcançar três orçamentos.

Valdeir de Sousa Teixeira
PRM GO 10753
Diretor Técnico - HUAPA/IGH

Valdeir de Sousa Teixeira
Diretor Técnico - HEAPA/IGH

Flávio Albuquerque
Diretor Geral
HUAPA/IGH
Diretor Geral - HEAPA/IGH

Elaborado por:	Aprovado por:
Tiago Farias	Caroline Dias